DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 694/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12539/2014
PROTOCOLO	: 1529011
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
JURISDICIONADO (A)	: ISABEL CRISTINA RODRIGUES
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: E. DE F. B. MOREIRA LEMES – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 15/2014, celebrado entre o Município de Juti e a empresa E. de F. B. Moreira Lemes – ME, tendo por objeto a aquisição de impressos gráficos. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Ao examinar os documentos presentes nos autos, o corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, de acordo com o que se observa na Análise n. 19179/2016 (peça n. 28, fls. 237-240), pela regularidade da execução financeira, ressalvando a ausência do termo de encerramento contratual, documento de remessa obrigatória a este Tribunal, conforme estabelecido pela Instrução Normativa TCE-MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1, 1.3, 1.3.1, B, item 7), vigente à época da prestação de contas.

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer 19201/2016 (peça n. 29, fls. 241-242), no qual opinou pela regularidade da execução financeira.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável, exceto pela ausência do termo de encerramento do contrato. Entendo que tal falha enseja uma recomendação específica ao gestor da Administração Municipal para que, quando prestar contas a este Tribunal, encaminhe todos os documentos considerados de remessa obrigatória, à época elencados na Instrução Normativa TCE-MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011 e atualmente relacionados na Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Tudo considerado, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho parcialmente o parecer do representante do MPC e decido nos sentidos de:

I – **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade, com a ressalva** que resulta na recomendação inscrita nos termos do inciso II, da execução financeira (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 15/2014 celebrado entre o Município de Juti e a empresa E. de F. B. Moreira Lemes – ME, pela ausência do termo de encerramento contratual;

II – **recomendar**, com fundamento na regra do art. 59, §1º, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, ao atual Prefeito Municipal de Juti, ou a quem vier a sucedê-lo no cargo, que faça cumprir as prescrições da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, ato normativo que obriga a remessa a este Tribunal de cópias dos documentos nela enumerados, sob pena de desaprovação da prestação de contas pelo Tribunal.

É a decisão.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT